

## O regime especial das padarias

Atendendo a uma reivindicação da Amipão, que foi assessorada em seu pleito pela FIEMG, o governo de Minas Gerais publicou, em 20 de agosto de 2021, o Decreto n.º 48.260 alterando o Regulamento do ICMS. O referido decreto, que já está em vigor, estabelece um tratamento tributário diferenciado para empresas cuja atividade principal cadastrada na Secretaria de Estado de Fazenda (CNAE) esteja classificada no código 1091-1/02 ou 4721-1/02 — fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria e padaria e confeitaria com predominância de revenda, respectivamente.

*O regime especial visa a simplificar a apuração do ICMS e reduzir os custos operacionais das empresas do setor.*

O regime especial visa a simplificar a apuração do ICMS e reduzir os custos operacionais das empresas do setor. A sua concessão — que depende, como é a regra, de requerimento do contribuinte — autoriza o estabelecimento a calcular e recolher o ICMS aplicando a alíquota de 3,69% da receita bruta auferida no período.

O tratamento concedido pelo Decreto n.º 48.260/2021 é opcional. Não se aplica, contudo, às empresas que tenham faturado, no ano anterior à data de solicitação do regime, montante superior a R\$100.000.000,00 considerados os estabelecimentos de mesma titularidade reunidos sob o mesmo núcleo de CNPJ e regularmente inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado. Também não podem se valer do regime especial os contribuintes optantes pelo Simples Nacional, exceto aqueles que recolham o ICMS por fora do regime, isto é, as empresas cuja receita bruta anual

seja superior ao sublimite previsto na Resolução CGSN 140/2018 (atualmente, R\$ 3.600.000,00).

O contribuinte interessado deve se atentar para o fato de que o regime especial não alcança produtos sujeitos à tributação com alíquota interna superior a 18% e só abarca padarias que comercializam o pão do dia. Este último é definido pela legislação tributária (artigo 75, § 20 do Regulamento do ICMS/MG) como “o pão doce ou salgado, obtido à base da massa preparada com farinha de trigo, fermento, água e sal ou açúcar; sem recheio e sem adição na massa de frutas ou grãos, antimofos e conservantes, admitida apenas a adição na massa dos ingredientes leite em pó, ovos e gorduras; comercializado no próprio local de produção diretamente a consumidor final, para consumo imediato.” Como é a regra no sistema tributário estadual, uma vez concedido o regime o contribuinte fica proibido de aproveitar quaisquer outros créditos de ICMS e também de aproveitar outros benefícios fiscais previstos na legislação.

O contribuinte fica proibido de aproveitar inclusive o crédito presumido referente ao pão do dia, previsto no artigo 75, XXV do Regulamento do ICMS/MG. Estas limitações deverão ser levadas em conta pelas empresas, para verificar “na ponta do lápis” se a opção pelo regime implicará em efetiva redução de custos em face das peculiaridades do empreendimento.

A gerência tributária da FIEMG está à disposição para esclarecer as empresas do setor sobre o referido regime e assessorar os interessados ao longo do procedimento de pedido de adesão ao tratamento tributário específico.



**Thiago Álvares Feital**

Professor de Direito Tributário. Doutorando e mestre em Direito pela UFMG. Advogado tributarista na Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais.